

570
#

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Gabinete do Prefeito do município de Mucambo, Sr. Francisco Freire Lima Junior , no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA VIDEO MONITORAMENTO NA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO - CE vem, convocar a empresa: **CONATEM – CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.797.226/0001-53, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1802.01/2020**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA VIDEO MONITORAMENTO NA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO - CE .

Mucambo-CE, 30 de Março de 2020.



Francisco Freire Lima Junior
CHEFE DE GABINETE



CONTRATO Nº 1802.01/2020.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO MUCAMBO, ATRAVÉS GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA CONATEM – CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através do GABINETE DO PREFEITO, com sede no Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/nº, Centro - Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Francisco Freire Lima Junior, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **CONATEM – CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA** com endereço à Rua Capitão Miranda, 441, Sala 03, Centro, São Benedito/Ce, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.797.226/0001-53, representado por Aduino Soares Pontes, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Nº 1802.01/2020, realizado em data de 09 de Março do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. CHEFE DE GABINETE do Município de Mucambo — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA VIDEO MONITORAMENTO NA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 1802.01/2020, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 88.444,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

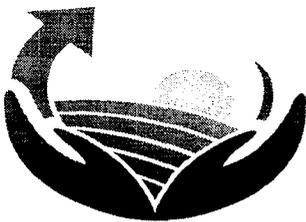
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os produtos/serviços serão entregues/executados conforme ordem de compra/serviço, obedecido o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, no prazo de cinco dias, em dias úteis.

4.2. Os produtos/serviços serão entregues/executados de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

4.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

572

4.4. Por ocasião da entrega dos produtos e execução do serviço, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.5. Os produtos/serviços que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega/execução deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.6. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo, com domicílio à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/nº, Centro - Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 31 Dezembro de 2020, contados a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GUARDA MUNICIPAL	02.01.06.181.0301.2.004

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

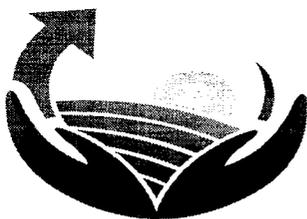
I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

573

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **Item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo Item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do Item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do Item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo Item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais

9.8. penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no **Item 9.7** supram não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub Item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

574

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

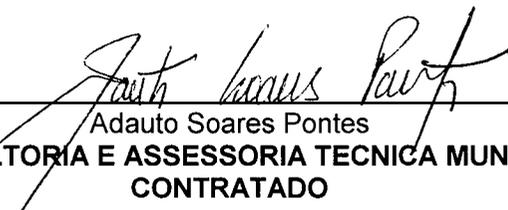
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativo

12.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-Ce, 30 de Março de 2020.



Francisco Freire Lima Junior
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

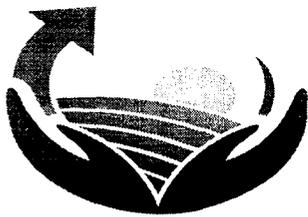


Adauto Soares Pontes
CONATEM – CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

575

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Câmara full HD 2 mega picels, sensor de 1/8 progressive Scan CMOS Up to 1920 x 1080@30fps resolution min; illumination: color: 0.005lux @ (F 1.6 AGC ON) BW: 0.001 LUX (F 1.6 AGC ON) O lux with IR 25 X OPITICAL Zoom, 16x digital Zoom WDR, HLC, BLC 3D DNR, defog, EIS, regional expresoure regional focus Up to 100 m IR distance support H 265+/h. 265 video compesison	UND	LUATEC	08	R\$ 5.900,00	R\$ 47.200,00
02	Monitor TV 32 Polegadas Full HD	UND	PHILCO	02	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
03	Caixa Hermética	UND	MODELO UNIVERSAL	08	R\$ 248,00	R\$ 1.984,00
04	Mikrotik – AP Omnitik U – 5 HND	UND	INTELBRAS	08	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
05	Antena 5.8 GHZ 34 DBI	UND	INTELBRAS	08	R\$ 890,00	R\$ 7.120,00
06	Poste Redondo Galvanizado de 08 mm aproxi 07 mt	UND	MODELO ARTESANAL	06	R\$ 1.990,00	R\$ 11.940,00
07	NVR Stand Alone 08 canais 2 MP Full HD 1080p, PARA Câmara, IP, Onvif	UND	INTELBRAS	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
08	HD 2 TB	UND	INTELBRAS	01	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
09	Mão de Obra – Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para equipamentos eletrônicos (troca de cabos, switchs, tomadas e conectores, bem como revisão da rede sem fio, configuração) com instalação por conta da empresa.	SERVIÇO	-----	01	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00
R\$ 88.444,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)						



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

576

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através do Gabinete do Prefeito, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial de Preços nº 1802.01/2020.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete do Prefeito;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GUARDA MUNICIPAL	02.01.06.181.0301.2.004
------------------	-------------------------

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA VIDEO MONITORAMENTO NA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO - CE .

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADA: CONATEM – CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA;

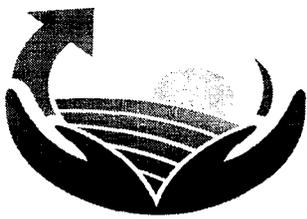
ASSINA PELA CONTRATADA: ADAUTO SOARES PONTES;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FREIRE LIMA JUNIOR;

VALOR GLOBAL: R\$ 88.444,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Mucambo-Ce, 30 de Março de 2020.

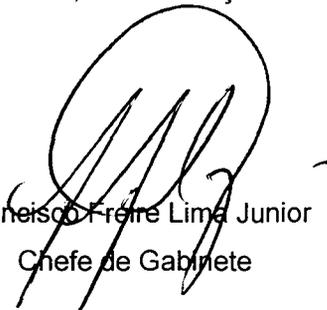

Francisco Freire Lima Junior
Chefe de Gabinete



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial de Preços nº 1802.01/2020, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA VIDEO MONITORAMENTO NA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO - CE**, foi afixado no dia 30 de Março de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 30 de Março de 2020.



Francisco Freire Lima Junior
Chefe de Gabinete